

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.  
(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o Parágrafo único ao art. 15 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....  
Parágrafo único. As empresas que pretenderem explorar petróleo e gás oriundos do pré-sal, além do cumprimento das exigências acima, deverão demonstrar disponibilidade financeira para cobrir os custos ambientais.”

**JUSTIFICATIVA**

A **emenda** conferirá maior segurança quanto ao efetivo cumprimento dos compromissos ambientais assumidos.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

**DEP. SARNEY FILHO  
PV/MA**